



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

PROJETO DE LEI CMPT Nº 004/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Folga para o servidor público municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, na data de seu aniversário, e dá outras providências.”

O vereador Bernardo Artur Coelho Costa, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos da Administração Direta ou Indireta, autarquias, fundações e empresas públicas do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, ficam autorizados a gozar do benefício de um dia de folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Esta prerrogativa envolve todos os servidores municipais, sejam concursados, contratados ou ocupantes em cargos comissionados;

§ 2º. O servidor só poderá usufruir da folga citada no caput na data exata de seu aniversário, sendo vedada a transferência para qualquer outra data;

§ 3º. O dia do aniversário, que o servidor gozar como folga, deverá constar na ficha funcional como dia trabalhado.

§ 4º. Se em alguma repartição pública houver 02 (dois) ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, na mesma data, deverá haver escalonamento pelo responsável, tendo o servidor mais velho, prioridade na escolha para o gozo do benefício, sem prejuízo ao regular funcionamento do serviço público;

§ 5º. A abrangência da presente Lei, aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como nas unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando a sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 6º. Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar a chefia imediata, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga;

BAAC



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

§ 7º. Cada órgão da administração direta e indireta do município deverá manter formulário padronizado do pedido de folga, objeto da presente lei, a ser disponibilizado para preenchimento pelos servidores públicos;

Art. 2º. O servidor perderá direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto na presente lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos 03 (três) anos;

II – Punição com suspensão nos últimos 05 (cinco) anos;

III – 03 (três) ou mais faltas sem justificativa, no período de 01 (um) anos;

IV – Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada.

Art. 4º. Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como, observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Tempo – MG, 06 de março de 2025.

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

O Vereador Bernardo Artur Coelho Costa, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTA ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao Presente Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei CMPT nº 004/2025, que hoje apresento, tem o intuito de assegurar aos servidores públicos do município de Passa Tempo, tanto da administração pública direta, quanto da Administração indireta, o direito de folga, na data de seus respectivos aniversários, uma vez que tal procedimento se trata de costume comum em muitas esferas, dos Poderes da União.

A proposição apresentada ao Plenário desta Câmara, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os servidores públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a nossa população.

Dessa forma, nada mais justo do que esta Casa de Leis, reconhecer este direito do servidor público, em gozar de 01 (um) dia de folga ao ano, na data de seu aniversário, para que possa comemorar essa data, tão importante, tradicionalmente, junto a seus familiares e amigos, sem prejuízo de seus vencimentos.

Vale ressaltar, que tal benefício não gera perda significativa da produtividade do funcionalismo público. Ao contrário, favorece o bom ambiente de trabalho, elevando a motivação dos servidores e, conseqüentemente, a sua eficiência, uma vez que penalidades podem resultar em perda do benefício previsto na presente lei.

Por meio deste projeto, consagra-se o preceito constitucional de valorização da pessoa humana, notadamente, do trabalhador, quer-se homenagear o trabalhismo com o primado da dignidade humana em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto, principalmente para incentivar ainda mais os servidores públicos de nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Sem mais para o momento, firmo-nos com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

Passa Tempo – MG, 06 de março de 2025.

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador